



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## EDITAL

### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 PROCESSO Nº 36/2024

**1. A PREFEITURA DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, 367, Centro, Ibirarema/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.211.694/0001-07, **neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Educação e Esporte, ALCEU SÉRGIO PEREIRA, e pelo prefeito Municipal, senhor JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, com fundamento na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 04, de 02 de abril de 2.015, onde altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução nº 26, de 17/06/2.013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e Lei Federal nº 14.133/21, vem realizar a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR**, destinada para atender o ano letivo de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o **DIA 14 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, no endereço acima citado, para abertura dos envelopes.

**1.1.** Os interessados poderão retirar o Edital completo no Departamento de Licitações desta Prefeitura de Ibirarema ou através do site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**1.2.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme disciplinado no artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2.021.

**1.3.** Serão adotados os Preços de Referência praticados no Município de Ibirarema, conforme pesquisa realizada pelo departamento solicitante.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de hortifrutis da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I, que fazem parte integrante deste Edital.

**2.2** Os fornecedores serão agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.236, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1 Os recursos financeiros para a realização do objeto deste procedimento, correrão**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes ao Departamento Municipal de Educação e Esporte.**

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

### 02.23.03.12.306.0104.2110.0000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**33.90.30.07 – GENEROS ALIMENTÍCIOS**

**Saldo da Dotação – federal R\$ 102.320,13**

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se ao Agente de Contratação, no endereço descrito no preâmbulo, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

**4.2.** O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

**4.3.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

**4.4.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**4.5.** Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

**4.6.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA DE IBIRAREMA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL**

**5.1.1. ENVELOPE Nº 01** - Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

### **HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORAS DE DAP JURÍDICA:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
5. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII – A da Consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, conforme resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
10. Declaração do seu representante legal de que não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em Processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer; que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF; que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados; que adota as normas exigidas pelo Ministério Público do Trabalho relativamente a proteção de seus trabalhadores e que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
11. Dados do responsável pela assinatura contratual.

### **HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADAS EM GRUPO:**

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, conforme resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo Anexo III do Edital).



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## 5.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

**5.2.1.** Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias simples, com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de aberturados mesmos pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmada pelo mesmo meio.

**5.2.2.** O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

**5.2.3.** Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

## 6. PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA

### 6.1. PREÇOS

**6.1.1.** Deverá ser apresentada Proposta de Preços – Projeto de Venda, assinada e rubricadas em todas as suas folhas devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

**6.1.2.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

### 6.2. VALIDADE DE PROPOSTA

**6.2.1.** As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

### 6.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO – ENVELOPE 02

**6.3.1.** A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentada conforme formulário constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada, pelo representante legal do grupo formal ou informal, ou em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas e rasuras, fazendo constar o número referente ao presente edital.

**6.3.2.** A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

**6.3.3.** A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 002 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROJETO DE VENDA  
PREFEITURA DE IBIRAREMA  
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

### **6.3.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s), será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 04 de 2 de abril de 2.015 que prevê o seguinte:**

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§1º – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.





# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## 7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.2. Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardada as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do Município.
  - 7.2.1. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
- 7.3. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

## 8. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO

- 8.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.
- 8.2. Serão abertos inicialmente às **09 horas do dia 14/10/2024** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.
- 8.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e membros da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item nº 04 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.
- 8.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados no Departamento de Licitação em até 03 (três) dias úteis, após a abertura dos envelopes.
  - 8.4.1. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.
- 8.5. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita a distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

## 9. DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme modelo apresentado no – ANEXO II (Minuta de Contrato), no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da convocação.
  - 9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 9.2.** Todos os alimentos deverão ser de 1ª qualidade, em condições de consumo, sem rupturas. O prazo de entrega dos produtos será de até 5 dias corridos após o envio do pedido de compra pelo Setor de Compras do Município de Ibirarema.
- 9.3.** O prazo de entrega será fracionado, conforme solicitação da nutricionista responsável do Centro de Processamento de Alimentos de Ibirarema, via e-mail ou pedido formal a ser retirado no Centro de Processamento de Alimentos.
- 9.4.** Os agricultores deverão apresentar os produtos solicitados para a entrega da semana na Cozinha Piloto Municipal, para conferência da qualidade pela nutricionista, no horário compreendido entre 07 e 08 horas, e posteriormente entregue ponto a ponto. A entrega deverá ocorrer em veículos próprios dos contratados, ficando esta prefeitura isenta da responsabilidade de qualquer ônus acarretado por danos que possam ocorrer com os veículos utilizados. Cada unidade deverá conferir o peso e a variedade do hortifruti na presença do entregador, através de um funcionário local, preferencialmente um cozinheiro, para depois assinar o recibo de entrega (com nome por extenso do receptor e sem rasuras), sendo este o documento formal que garante a realização da entrega e o direito de faturar os produtos descritos.
- 9.5.** O horário de entrega será das 07 às 08 horas. Por serem alimentos perecíveis, todas as unidades que constarem nos recibos devem receber seus produtos no dia estipulado, não podendo em hipótese alguma restar entrega para o dia seguinte. Após realizadas todas as entregas, os recibos devem ser devolvidos no Centro de Processamento de Alimentos, até no máximo as 14h00min
- 9.6.** O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.
- 9.7.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.
- 9.8.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE.**

**10.1.** O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

**10.1.1.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

indicação do Departamento de Educação e Esporte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**10.2.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**10.3.** O período para fornecimento será contado a partir da assinatura contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável se houver interesse entre as partes.

**10.4.** A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutis) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

**10.5.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

10.5.1 Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, a contratada incorrerá:

10.5.1.1. Advertência;

10.5.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

10.5.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

10.5.1.4 Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

10.5.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações da Prefeitura de Ibirarema ou através do site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).





# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 11.2.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, art. 23, §3º e §4º, da referida Resolução do FNDE;
- 11.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 11.4.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF por ano civil;
- 11.5.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo III, deste Edital de Chamada Pública de Compra.
- 11.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.7.** Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;  
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;  
ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO;  
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

Ibirarema/SP, 20 de setembro de 2024.

---

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## ANEXO I

### MODELOS DE PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------

## Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7				<b>Total do projeto:</b>	
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

### Modelo Proposto para os Fornecedoros Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

**PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES.**

Prefeitura Municipal de Ibirarema, 20 de setembro de 2024.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO N.º

Ref.: A CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A

PREFEITURA DE IBIRAREMA E

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.211.694/0001-07, com endereço à Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, na cidade de Ibirarema, comarca de Palmital, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, JOSÉ BENEDITO CAMACHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontremolez, n.º 642, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.725.436-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 015.601.458-03, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade - RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, com fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução n.º 04, de 02 de abril de 2.015, onde altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2.013 do FNDE e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2.023 – Processo Administrativo n.º 178/23, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 01/2024 e de forma parcelada, de acordo com as necessidades da municipalidade:

-----

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO LIMITE

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

## **CLÁUSULA QUARTA DA INFORMAÇÃO**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA DO OBJETO**

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Municipalidade e cronograma de entrega constantes do Projeto de Venda, mediante requisição emitida por funcionário da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do pedido, na Cozinha Piloto Municipal, sem quaisquer despesas extras para esta.

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do produto, restringindo ou inviabilizando o seu uso (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% do peso total de cada embalagem do produto entregue.

5.3 O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

5.4 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

## **CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS VALORES JÁ INCLUSOS**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**02.23.03.12.306.0104.2110.0000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**33.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

## **CLÁUSULA NONA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE**

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, a CONTRATADA emitirá as respectivas notas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Prefeitura no prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA INADIMPLÊNCIA**

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE**

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INTERESSE PÚBLICO**

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS MULTAS E PENALIDADES**

13.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, a contratada incorrerá:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

13.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

13.1.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

13.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Esporte, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## DAS LEIS, RESOLUÇÕES

15.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, Resolução n.º 21, de 16 de novembro de 2021, onde altera a redação da Resolução n.º 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, dispositivos que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ADITAMENTO

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 17.1.1. por acordo entre as partes;
- 17.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 17.1.3. qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ou a entrega total das quantidades contratadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Palmital, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA  
JOSÉ BENEDITO CAMACHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Testemunhas

---

---





# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## ANEXO III DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida (pela) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \_\_\_\_\_, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ **DECLARA**, atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e sob as penas de Lei, que os produtos cotados na Chamada Pública nº 01/2024, são oriundos de produção própria.

Declaro ainda, que autorizo o responsável designado para fazer vistorias em minha produção sem aviso prévio.

Ibirarema, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nome do Agricultor

RG nº

CPF nº



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 012/2024.

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios de Hortifruti da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Kg	500	Abobrinha Verde: Brasileira, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 7,26	R\$ 3.631,67
02	Pé	2.000	Alface Crespa: Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e isenta de sujidades.	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
03	Pé	2.000	Alface Americana: Primeira qualidade, tamanha e coloração uniforme, firme e isenta de sujidades.	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
04	Kg	500	Banana Maçã: Pencas uniformes, com polpa firme, intacta e madura.	R\$ 11,63	R\$ 5.813,33
05	Kg	800	Banana Nanica: Pencas uniformes, com polpa firme, intacta e madura.	R\$ 6,29	R\$ 5.034,67
06	Kg	1.000	Batata: Inglesa, lisa, firma, intacta, sem lesões e graúda.	R\$ 8,56	R\$ 8.560,00



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

07	Kg	150	Batata Doce: Firme e sem brotos, isenta de sujidade e enfermidades	R\$ 6,29	R\$ 944,00
08	Un	50	Brócolis: Comum, fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto.	R\$ 9,33	R\$ 466,50
09	Kg	150	Cebola: Graúda, firme e sem lesões.	R\$ 7,49	R\$ 1.124,00
10	Kg	300	Cenoura: Firme, intacta, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 6,93	R\$ 2.078,00
11	Maço	1.000	Cheiro Verde: Maço de 100g, fresco, uniforme, sem enfermidades ou sujidades.	R\$ 3,71	R\$ 3.713,33
12	Kg	200	Chuchu: Firme intacta, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 6,23	R\$ 1.246,00
13	Un	250	Couve Folha: Fresca, limpa, cortada, tamanho uniforme, coloração e aspecto próprio do alimento.	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
14	Kg	500	Laranja Pera: Fresca, graúda, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 5,98	R\$ 2.990,00
15	Kg	500	Maçã: Fresca, graúda, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 16,13	R\$ 8.065,00
16	Kg	500	Mandioca Descascada: Sem casca, qualidade no cozimento, firme, coloração adequada, isenta de sujidades.	R\$ 7,30	R\$ 3.648,33
17	Kg	250	Mandioca Salsa: Sem casca, qualidade no cozimento, firme, coloração adequada.	R\$ 21,46	R\$ 5.365,83
18	Kg	1.000	Melancia: Fresca, graúda, casca firme, lustrosa, sem mancha escuras.	R\$ 3,78	R\$ 3.776,67



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

19	Kg	100	Morango: Fresco, casca firme, cheiro agradável, sem perfurações e isento de sujidades.	R\$ 43,60	R\$ 4.360,00
20	Kg	500	Mexerica: Fresca, graúda, tamanho e coloração uniforme	R\$ 9,46	R\$ 4.731,67
21	Kg	500	Pepino Japonês: Firme, intacto, tamanho e coloração uniforme	R\$ 7,66	R\$ 3.831,67
22	Kg	60	Pimentão Verde ou Amarelo: Sem lesões firme e de primeira qualidade.	R\$ 15,60	R\$ 935,80
23	Kg	500	Repolho Verde Grande: Fresco e de primeira qualidade.	R\$ 4,93	R\$ 2.465,00
24	Kg	700	Tomate: Graúdo, firme, intacto e isento de sujidades.	R\$ 8,63	R\$ 6.038,67
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 102.320,13	

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, se caracterizando como bens de uso comum.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do que estabelece o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A referida aquisição deverá ocorrer por Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, nos termos Art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009 e de acordo com o Art. 24, I e Art. 30, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

## FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios de Hortifruti da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, visando satisfazer parte da demanda do Centro de Processamento de Alimentos e, conseqüentemente das escolas da Rede Municipal de Ensino no que tange ao



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

oferecimento recorrente de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 208, Inciso VII, estabelece como dever do Estado, em conjunto com o Poder Público Local tratar sobre a alimentação escolar. Este assunto também é tratado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cujo o objetivo é oferecer uma alimentação saudável e adequada, por meio de alimentos variados e seguros, respeitando a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos.

Diante do exposto, a referida aquisição faz-se necessária para que o Município de Ibirarema ofereça um serviço de merenda escolar eficiente, suficiente e de qualidade aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, atendendo as previsões legais e proporcionando uma melhor qualidade e experiência de ensino e aprendizado aos educandos.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação, como já informado, refere-se à aquisição de itens variados do gênero alimentício de Hortifruti da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados a satisfação de parte da demanda recorrente do Centro de Processamento de Alimentos na distribuição de Merenda às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos técnicos:

### 1. Padrões mínimos de qualidade:

1.1. Os itens devem apresentar uma aparência fresca e saudável, sem sinais de murchidão, descoloração excessiva, manchas ou danos visíveis;

1.2. Devem apresentar uma textura firme, sem sinais de murchamento ou amolecimento excessivo;





# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1.3. Os produtos devem apresentar um aroma fresco e característico, sem a presença de odores desagradáveis ou indicativos de deterioração;

1.4. Os produtos devem estar dentro dos padrões de tamanho, formato e peso característicos de sua variedade;

1.5. Devem apresentar uma coloração uniforme, sem manchas, áreas escuras ou descoloração excessiva;

1.6. Os itens devem apresentar uma maturação adequada para consumo, nem submaturados, nem excessivamente maduros;

1.7. Os produtos devem estar livres de qualquer tipo de sujidades visíveis, resíduos de terra, insetos ou outros danos que possam comprometer sua qualidade.

## **2. Prazo de fabricação/validade:**

2.1. Os produtos devem ter sido colhidos em data próxima a data da entrega, não ultrapassando o prazo de uma semana de colhidos;

2.2. Os produtos devem apresentar uma validade suficiente para permitir o transporte, armazenamento e consumo adequados dos produtos, antes que iniciem o processo de deterioração.

## **3. Forma de acondicionamento do objeto:**

3.1. Os produtos devem ser embalados e/ou armazenados em materiais que os proteja contra danos físicos durante seu armazenamento e transporte;

3.2. Devem ser embalados e armazenados de forma que permita a adequada ventilação do produto, para evitar o acúmulo de umidade e gases que possam acelerar o processo de deterioração dos mesmos;

3.3. Para os itens sensíveis a variação de temperatura, deverá ser armazenado e transportado em embalagem que forneça proteção térmica adequada para evitar a variação de temperatura;

3.4. Os produtos devem ser manuseados de forma a prevenir eventuais danos físicos que possam comprometer sua aparência e qualidade;

3.5. Os produtos devem ser armazenados de forma a prevenir eventuais contaminações por sujidades, bactérias, insetos, pesticidas e qualquer outros contaminantes que possam comprometer a qualidade dos mesmos.

## **4. Entrega:**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4.1. Os itens deverão ser entregues em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento por parte do Departamento de Educação e Esporte, juntamente com o pedido de compra, expedido pelo Setor de Compras;

4.2. As entregas deverão ser realizadas em local e horários certos e determinados:

4.2.1. Centro de Processamento de Alimentos: Todas as terças-feiras das 07:00 às 09:00;

## **5. Outros requisitos específicos da Contratação:**

5.1. As entregas dos produtos deverão seguir o planejamento elaborado pelo Departamento de Educação e Esporte, responsável pela merenda escolar, no qual as entregas deverão seguir o planejamento elaborado pelo profissional de nutrição responsável pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de forma a evitar o desabastecimento;

5.2. As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes, direta e indiretamente, do fornecimento dos produtos ficarão por conta e responsabilidade exclusiva do contratado;

5.3. O responsável pelo recebimento, se entender que algum dos itens não atende os requisitos de qualidade, validade e acondicionamento, ou que foi entregue em quantidade inferior a solicitada, poderá optar pela devolução do mesmo e solicitar outro que atenda aos requisitos necessários. Caso a substituição ou reparação não ocorra no prazo determinado, estará o contratado incorrendo em atraso de entrega e ficará sujeita as sanções previstas;

5.4. O contratado deverá ser técnico e operacionalmente capaz de fornecer os produtos solicitados dentro dos prazos e requisitos elencados;

5.5. O contratado deverá atender à normas e regulamentações sanitárias e de segurança alimentar;

5.6. O contratado deverá estar em conformidade com as normas trabalhistas e de proteção ao meio ambiente;

5.7. O contratado deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## 1. Prazo de entrega:

1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 5 dias corridos após o envio do pedido de compra pelo Setor de Compras do Município de Ibirarema. Em caso de impossibilidade de entrega nas condições e prazos apontados, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelos menos 3 dias de antecedência para que qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

## 2. Endereço de entrega:

2.1. Centro de Processamento de Alimentos: Rua Samuel Klepach, 122 - Centro. Ibirarema – SP;

## 3. Execução:

3.1. Para o Departamento Municipal de Educação e Esporte, os pedidos serão enviados com no mínimo 5 dias corridos de antecedência da data de entrega prevista, e as entregas deverão ser realizadas toda terça-feira de cada semana no Centro de Processamento de Alimentos nos horários estabelecidos e observando os requisitos já elencados neste Termo de Referência. Sendo assim, obedecendo o prazo citado acima, os pedidos deverão ser enviados a contratada toda quinta-feira de cada semana, salvo quando houver feriados ou dias não letivos.

## 4. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

4.1. Para fins de garantia, deverá ser respeitado, no mínimo, o prazo legal estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Pedro Rafael Aparecido Barbosa, designado fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do Contratado:

1. Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas neste Termo de Referência bem como no contrato;
2. Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;
4. Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato;
5. Disponibilizar números de telefone, e-mails, ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Ibirarema-SP e Departamento de Educação e Esporte, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;
6. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo;
7. Responsabilizar-se por todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto do contrato;
8. Executar diretamente o contrato, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
9. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência de garantia previsto no contrato;





# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

10. Responder por todo e qualquer prejuízo causado a contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência de cláusulas contratuais, legislação e do adimplemento do objeto do contrato;

11. A contratada será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou realizado sem os devidos cuidados;

12. Deverá fornecer os produtos licitados dentro dos padrões, preços, prazos e forma estipulados.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

1. Fiscalizar, controlar e registrar a quantidade e qualidade dos itens entregues;
2. Efetuar o pagamento dos produtos entregues conforme o Contrato e o Termo de Referência;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor apresenta fora das especificações contidas no Contrato e Termo de Referência;
4. Acompanhar a execução do Contrato e conferir os produtos entregues e, advertir ou aplicar as sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, quando atestadas as irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução do instrumento contratual;
5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção
6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos fornecimentos dos produtos, objeto do contrato;
7. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

## DAS SANÇÕES

Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1. Advertência;

2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito.

Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sobre pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA

### **1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:**

- 1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 1.2. O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 1.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 1.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:**

- 2.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2.2. O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 2.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 2.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica – CNPJ:**

- 3.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.2. O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

3.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.7. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.8. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## **4. Do Projeto de Venda:**

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020);

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE;

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os seguintes critérios deverão ser obedecidos:



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## 1. Do Recebimento dos produtos:

1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 2. Da Liquidação:



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.2.1. O prazo de validade;

2.2.2. A data da emissão;

2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

2.2.5. O valor a pagar; e

2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### **3. Do Prazo de Pagamento:**

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### **4. Da Forma de Pagamento:**

4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

A forma de contratação dos fornecedores de alimentos pela agricultura familiar será realizada por meio de chamada pública, sendo que poderão participar e comercializar os produtos, Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais. Os interessados deverão apresentar dois envelopes, sendo um contendo o projeto de venda e o outro com os documentos de habilitação, já elencados acima



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Art. 29 da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. A mesma resolução estabelece em seu Art. 39, I (atualizado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021) que para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx.

Sendo assim, a estimativa do valor total da contratação será o valor máximo estabelecido pelas legislações vigentes, multiplicado pela quantidade de Agricultores Familiares participantes da referida Chamada Pública.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi elaborado em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), a Lei que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei nº 11.947/09) e a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e apresenta todo o conjunto de elementos e informações necessárias, exigidos pelas mesmas.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 2.574 de 12 de Dezembro de 2023.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Dotação 01:**

**Gestão/Unidade:** Departamento de Educação e Esporte

**- Fonte de Recursos:**

- Manutenção da Alimentação Escolar: 0.05.81-200 001

**- Programa de Trabalho:**

- Manutenção da Alimentação Escolar: 12 306 0104 2110 0000



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



**- Elemento de Despesa:**

- Material de Consumo: 3.3.90.30.00

**- Fichas: 116.**

Ibirarema, 17 de Setembro de 2024.

---

**ALCEU SÉRGIO PEREIRA**

Diretor do Departamento de Educação e Esporte.